



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



UFRR

RESOLUÇÃO CUNI/UFRR Nº 099, de 29 de abril de 2024.

Aprova o Regimento do Curso de Engenharia Civil da Universidade Federal de Roraima.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho em Reunião Ordinária, realizada em 26 de abril de 2024, e considerando o que consta no Processo nº 23129.007721/2021-19,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Curso de Engenharia Civil da Universidade Federal de Roraima, conforme anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Resolução, como se nela estivesse escrito.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Secretaria dos Conselhos Superiores, Boa Vista, 29 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE GERALDO TICIANELI
Data: 29/04/2024 16:51:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli

Presidente do Conselho Universitário - CUNI da UFR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL



REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL

Curso reconhecido pelo MEC, conforme Portaria nº 1562, de 22/12/95

Boa Vista – RR
2024

SUMÁRIO

CONSIDERANDO	4
CAPÍTULO I	4
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CAPÍTULO II	4
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	4
CAPÍTULO III	5
DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO	5
CAPÍTULO IV	6
DA COORDENAÇÃO DO CURSO	6
CAPÍTULO V	7
DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)	7
CAPÍTULO VI	8
DO COLEGIADO DE DEPARTAMENTO	8
CAPÍTULO VII	10
DO CONSELHO DE CURSO	10
CAPÍTULO VIII SUBSEÇÃO I DAS REUNIÕES	11
SUBSEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO	12
SUBSEÇÃO III DO QUÓRUM	12
SUBSEÇÃO IV	13
DA ORDEM DOS TRABALHOS	13
SUBSEÇÃO V DAS DISCUSSÕES	14
SUBSEÇÃO VI DAS COMISSÕES	14
SUBSEÇÃO VII DAS ATAS	15
CAPÍTULO IX	16
DA QUALIFICAÇÃO DOS DOCENTES	16
CAPÍTULO X	16
DAS DESPESAS COM PASSAGENS E DIÁRIAS	16
CAPÍTULO XI DOS LABORATÓRIOS	17
CAPÍTULO XIII	17
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	17

CONSIDERANDO

- [1] RORAIMA. Resolução CEPE/UFRR - 012/2017. Altera a Resolução nº 002/2012 – CEPE, que cria o Núcleo Docente Estruturante – NDE, no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal de Roraima e revoga a Resolução nº 016/2012 - CEPE. Roraima, 2017.
- [2] RORAIMA. Resolução CEPE/UFRR - 009/2018. Normatiza e regulamenta os artigos 39, 40, 41 e 61 do Regimento Geral da UFRR, referentes aos procedimentos de cadastramento, matrícula e desligamento de discentes; e dá outras providências – UFRR. Roraima, 2018.
- [3] RORAIMA. Portaria PROEG/UFRR - 008/2017. Normatizar a concessão de flexibilização associada a quebra de pré-requisitos em componentes curriculares dos cursos de graduação da Universidade Federal de Roraima. Roraima, 2017.
- [4] RORAIMA. Resolução CEPE/UFRR - 008/2018. Estabelece as normas para a oferta de componentes curriculares dos cursos de graduação em período letivo especial e dá outras providências. Roraima, 2018.
- [5] RORAIMA. Resolução CEPE/UFRR - 015/2004. Institui a modalidade de aluno especial no âmbito da UFRR. Roraima, 2004.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento do curso de bacharelado em *Engenharia Civil*, em conformidade com o que estabelece o estatuto e regimento geral da UFRR e regimento interno do Centro de Ciências e Tecnologia (CCT).

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º. O Departamento de Engenharia Civil (DEC) /UFRR possui um Colegiado com atribuições de instância deliberativa, normativa e consultiva sobre políticas, estratégias e rotinas de caráter administrativo.

Art. 3º. Compõem a estrutura do curso de bacharelado em Engenharia Civil/UFRR.

I. Órgãos deliberativos e normativos;

II. Órgãos executivos.

§1º São órgãos deliberativos e normativos:

- a) Colegiado do departamento;
- b) Conselho de curso.

§2º São órgãos executivos:

- a) Departamento acadêmico;
- b) Coordenação de curso, nela inserido o Núcleo Docente Estruturante (NDE);

Art. 4º. O DEC possui uma Secretaria de apoio administrativo, sendo de sua competência as funções burocráticas e as tarefas de administração em geral.

Art. 5º. Integram o corpo Técnico-Administrativo do DEC, os servidores lotados nas unidades vinculadas a este departamento, que exercem funções de apoio técnico, administrativo e operacional.

Art. 6º. As atribuições e direitos dos servidores Técnico-Administrativos estão previstos na Lei Federal 11091/12.

CAPÍTULO III DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO

Art. 7º. O DEC/UFRR é o órgão executivo que aglutina docentes ligados ao curso de Engenharia Civil, além de Técnico-Administrativos, geridos pelo Chefe de Departamento, docente do DEC/UFRR, eleito pela sua comunidade acadêmica, de acordo com Resolução nº 036/2021-CUni, relativas ao processo eleitoral específico, nomeado pelo Reitor, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 8º. Compete ao Chefe de Departamento:

- I. Representar o Departamento no Conselho de Centro, na qualidade de membro nato, bem como nos demais setores da UFRR;
- II. Supervisionar as atividades dos docentes e Técnico-Administrativos lotados no DEC, particularmente quanto à frequência e a assiduidade, respondendo pelo desempenho global no seu âmbito;
- III. Dirigir e supervisionar as atividades do DEC e suas dependências;

- IV. Exercer ação disciplinar no âmbito do DEC, instaurando sindicâncias, quando tiver ciência de irregularidade;
- V. Decidir, em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo docente e Técnico-Administrativo;
- VI. Coordenar a utilização dos equipamentos e instalações sob a responsabilidade do DEC;
- VII. Requerer ao órgão administrativo competente a compra de materiais didáticos, de expediente, de consumo e permanente, bem como organizar sua guarda e uso efetivo;
- VIII. Convocar, formalmente, e presidir as reuniões do DEC, sempre que necessário;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRR, bem como as deste Regimento e aquelas oriundas dos órgãos deliberativos da UFRR;
- X. A partir do Calendário Anual de Reuniões, promover a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado de DEC.

Art. 9º. Verificada a vacância ou impedimento do chefe do DEC, o reitor, ouvido o Colegiado do DEC, designará um chefe pro tempore, para realizar nova eleição ou até que cesse o impedimento;

Art. 10º. Das decisões do Chefe do DEC caberá recurso ao Colegiado do DEC.

Art. 11º. É vedado, no âmbito do DEC, o acúmulo de cargos de natureza administrativa/pedagógica.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 12º. A coordenação de curso constitui uma unidade executiva na área acadêmica e didático-pedagógica, vinculada a um Departamento Acadêmico, exercida pelo Coordenador, docente do DEC/UFRR, eleito pelos seus pares; pelos Técnico-Administrativos lotados no DEC/UFRR e pelos discentes do curso, de acordo com Resolução nº 036/2021-CUni, relativa ao processo eleitoral específico, designado pelo Reitor, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 13º. Compete ao Coordenador do Curso de Engenharia Civil/UFRR:

- I. Coordenar e supervisionar todas as atividades acadêmicas e didático-pedagógicas do referido curso;
- II. Seguir as orientações e determinações do Conselho de Curso, deste Regimento Interno, do Regimento Geral da UFRR, bem como das Resoluções dos Conselhos Superiores da UFRR;
- III. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Curso;
- IV. Acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos do curso;
- V. Propor a oferta das disciplinas, temas contextuais ou módulos para o curso; e apresentar ao Conselho de Curso;
- VI. Encaminhar às unidades acadêmicas e administrativas interessadas, após a aprovação do Conselho de Curso, a oferta de disciplinas, temas contextuais ou módulos;
- VII. Representar a Coordenação do Curso no Conselho de Centro do CCT, na qualidade de membro nato, bem como nos demais setores da UFRR;
- VIII. Zelar por sua operacionalidade Núcleo Docente Estruturante (NDE), de acordo com os objetivos que motivaram a sua criação e implementação.

Art. 14º. Verificada a vacância ou impedimento do Coordenador do Curso, o Reitor, ouvido o Conselho do Curso, designará o Coordenador *Pro- Tempore*, para realizar nova eleição ou até que cesse o impedimento;

Art. 15º. Das decisões do Coordenador do Curso caberá recurso ao Chefe do Departamento.

CAPÍTULO V

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Art. 16º. O NDE – do curso de Engenharia Civil/UFRR está regulamentado pela Resolução nº 012/2017-CEPE, de 23 de outubro de 2017.

Art. 17º. O NDE será formado por pelo menos cinco professores do quadro docente, com manifesta capacidade de liderança acadêmica e presença efetiva no desenvolvimento do curso.

Parágrafo único. As competências e a composição do NDE não se confundem nem concorrem com as do Conselho de Curso.

Art. 18º. A composição do NDE obedecerá aos seguintes requisitos:

I - Pelo menos, sessenta por cento dos membros deverão ser portadores de titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

II - Os membros deverão estar preferencialmente sujeitos ao regime de trabalho de dedicação exclusiva, ficando permitida a composição por membros em regime parcial, em percentual não superior a vinte por cento;

Art. 19º. Os membros do NDE serão indicados pelo Conselho de Curso, à vista dos critérios de que tratam os incisos I e II do Art. 4º da Resolução nº 012/2017-CEPE, e nomeados pelo Pró-reitor de Ensino e Graduação.

Art. 20º. A presidência do NDE será exercida por um dos seus membros, eleito por maioria simples dos pares.

Art. 21º. Os membros do NDE terão mandato de três anos, sendo permitida a recondução.

Art. 22º. Em caso de desligamento, ou término de mandato, de um ou mais membro(s) eleito(s), o Conselho de Curso, providenciará a recomposição do NDE, de maneira que o(s) novo(s) membro(s) terá/terão o mandato estabelecido, conforme o Art. 7º da Resolução nº 012/2017-CEPE.

Art. 23º. Perderão o mandato os membros que tiverem ao longo do seu exercício três faltas consecutivas ou cinco faltas alternadas sem justificativa.

CAPÍTULO VI

DO COLEGIADO DE DEPARTAMENTO

Art. 24º. O Colegiado do DEC é composto de:

I. Pelo Chefe do Departamento, seu presidente;

II. Pelos docentes lotados no DEC;

- III. Por um representante técnico-administrativo, vinculado ao DEC, eleito pelos seus pares, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- IV. Por um discente do curso, eleito pelos seus pares, para um mandato de um ano, permitida uma recondução;

Parágrafo Único: Os membros do Colegiado que tratam os incisos III e IV, terão suplentes indicados da mesma forma que os titulares.

Art. 25º. Compete ao Colegiado do DEC:

- I. Adotar e sugerir, quando for o caso, providências para viabilizar a realização das atividades técnico-administrativas;
- II. Apreciar os projetos de pesquisa, de cursos de pós-graduação e atividades de extensão, em seu âmbito de atuação;
- III. Adotar providências para o aperfeiçoamento dos docentes e técnico-administrativos;
- IV. Decidir sobre o afastamento temporário e a mudança de regime de trabalho dos docentes e técnico-administrativos lotados no DEC, ouvido o Conselho de Curso;
- V. Distribuir a carga horária dos docentes nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, ouvido o Conselho de Curso;
- VI. Apresentar ao Conselho de Centro projetos que propiciem o desenvolvimento da Universidade e o melhor atendimento à comunidade acadêmica e a toda sociedade;
- VII. Propor ao Reitor, por iniciativa de pelo menos dois terços (2/3) dos membros do Conselho do Curso, com a necessária justificativa, o afastamento ou a destituição do Chefe de Departamento;
- VIII. Apreciar o Plano de Trabalho Docente (PTD) e o relatório anual de atividades dos docentes do DEC/UFRR;
- IX. Deliberar sobre a contratação de professores para os cursos vinculados ao DEC, indicando áreas de demanda, ouvido o Conselho de Curso;
- X. Elaborar e modificar o regimento do curso de Engenharia Civil, assim como o de unidades vinculadas ao DEC, submetendo-se à apreciação do Conselho de Centro do CCT e ao CUni.

Parágrafo Único: Das decisões do Colegiado do DEC caberá recurso ao Conselho de Centro do CCT/UFRR.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE CURSO

Art. 26º. O Conselho de Curso é composto de:

- I. Pelo Coordenador do curso, seu Presidente;
- II. Pelos docentes lotados no DEC/CCT/UFRR;
- III. Por um discente do curso de Engenharia Civil, eleito pelos seus pares, para um mandato de um ano, permitida uma recondução;
- IV. Por um representante técnico-administrativo lotado no DEC, eleito pelos seus pares, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho de Curso que tratam os incisos III e IV, terão suplentes indicados da mesma forma que os titulares.

Art. 27º. Compete ao Conselho de Curso de Engenharia Civil/CCT/UFRR:

- I. Apreciar o PPC, ouvido o NDE, com base na legislação vigente, no Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFRR, no perfil profissional desejado, nas características e necessidades da área de conhecimento, do mercado de trabalho e da sociedade;
- II. Acompanhar e avaliar o Curso de Engenharia Civil/CCT/UFRR para, a partir dos resultados, propor e executar ações que propiciem melhoria qualitativa;
- III. Promover a integração docente-discente, a interdisciplinaridade, a compatibilização da ação docente com os planos de ensino, com vistas à formação prevista no seu PPC;
- IV. Receber e analisar propostas que visem à melhoria do nível de ensino do curso, ouvido o NDE;
- V. Deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas;
- VI. Promover, pelos meios à sua disposição, o preenchimento dos questionários correspondentes às autoavaliações;
- VII. Deliberar sobre a oferta de disciplinas do curso;
- VIII. Apreciar os planos de ensino das disciplinas;
- IX. Deliberar sobre o calendário anual de reuniões ordinárias;

Parágrafo Único: As competências e a composição do Conselho de Curso não se confundem e nem concorrem com as do Colegiado do DEC.

Art. 28º. As deliberações envolvendo mudanças no PPC, programas de disciplinas ou ações disciplinares que envolvam discentes dos cursos, obedecerão a um quórum com a presença de pelo menos dois terços dos membros do Conselho;

Art. 29º. Das decisões do Conselho de Curso caberá recurso ao Conselho de Centro do CCT.

CAPÍTULO VIII

SUBSEÇÃO I

DAS REUNIÕES

Art. 30º. As reuniões do Colegiado do DEC e do Conselho de Curso terão caráter ordinário, extraordinário ou solene e a reunião do NDE terá caráter ordinário ou extraordinário.

- I. Serão reuniões ordinárias as previstas em calendário específico aprovado pelo órgão consultivo deliberativo competente.
- I. Serão reuniões solenes as realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais, independentemente de quórum.
- II. As reuniões que não são ordinárias ou solenes serão extraordinárias e se restringirão, exclusivamente, à discussão da pauta que motivou sua convocação, sem nenhuma possibilidade de alteração.

Art. 31º. O Colegiado do DEC, o Conselho de Curso e o NDE reunir-se-á, em caráter ordinário, pelo menos duas vezes a cada semestre, em datas previstas no calendário de reuniões.

Parágrafo único. Colegiado do DEC, o Conselho de Curso e o NDE reunir-se-á, em caráter extraordinário, quando convocado pelo seu Presidente ou por requerimento da maioria simples dos seus respectivos membros, em matéria cuja urgência assim justificar.

Art. 32º. Caberá ao Presidente, ou seu substituto legal, dirigir as reuniões e manter a ordem necessária ao bom andamento dos trabalhos.

SUBSEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 33º. A convocação das reuniões ordinárias do Colegiado do DEC, do Conselho de Curso e do NDE será feita com, no mínimo, três dias corridos de antecedência, através do envio eletrônico da convocação com pauta, a qual estará disponível em cópia física na secretaria do DEC para assinatura.

Art. 34º. A Convocação das reuniões extraordinárias será feita com, no mínimo, 48 horas de antecedência, através do envio eletrônico de uma minuta de convocação, a qual estará disponível em cópia física na secretaria do DEC para assinatura.

Art. 35º. As Convocações das reuniões do Colegiado do DEC, do Conselho de Curso e do NDE ocorrerão por determinação dos seus respectivos Presidentes. Em caráter excepcional, a convocação destas reuniões pode ser feita pela maioria simples, isto é, cinquenta por cento mais um, dos seus respectivos membros; e em caráter extraordinário, sendo obrigatória a indicação dos assuntos a serem tratados na reunião.

- I. A convocação pela maioria dos membros será requerida ao Presidente, que mandará expedir a convocação, de acordo com o Art. 38.
- II. Na hipótese de recusa do Presidente, a convocação poderá ser subscrita pelos respectivos membros que a promoverem.
- III. A reunião convocada pela maioria simples dos membros, que não contarem com a presença do seu respectivo Presidente, será presidida pelo membro com maior tempo de exercício no DEC, que esteja presente.

SUBSEÇÃO III DO QUÓRUM

Art. 36º. O quórum para o início das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Colegiado do DEC, do Conselho de Curso e do NDE será apurado pela assinatura dos membros na lista de presença.

- I. O quórum mínimo necessário para abertura das reuniões será a maioria simples de seus membros em efetivo exercício, que não estejam legalmente afastados, ficando

- optativa a participação destes últimos na reunião, com direito a voz. Caso o docente legalmente afastado decida participar da reunião, este não conta como quórum legal.
- II. Decorridos 30 minutos do início previsto para a abertura da reunião ordinária, não havendo o quórum mínimo, será convocada uma nova reunião, de caráter extraordinário, pelo presente, pelo mesmo processo previsto no Art. 39.
- III. Após 15 minutos do início previsto para a abertura de reunião extraordinária, não havendo o quórum mínimo, a reunião ocorrerá em segunda chamada com um quórum mínimo de um terço dos membros nas mesmas condições do inciso I deste caput.
- IV. O comparecimento nas reuniões será obrigatório e precede sobre qualquer outra atividade ou demais reuniões, salvo nos casos de convocação para as reuniões de Conselhos Superiores da UFRR.
- V. O registro de falta dos membros ausentes deverá ser feito na ata da reunião, constando se a ausência foi, ou não, justificada. Tal justificativa deverá ser enviada por meio eletrônico.

SUBSEÇÃO IV

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 37º. As reuniões do Colegiado do DEC, do Conselho de Curso e do NDE serão ordenadas em cinco partes, a saber:

- I. Leitura e deliberação da pauta;
- II. Aprovação da Ata da reunião anterior, caso esta não tenha sido aprovada pelos membros presentes na respectiva reunião;
- III. Deliberação da ordem do dia com discussão e votação da pauta;
- IV. O que houver: apresentação de indicações, requerimentos por parte dos membros e outros, exceto nas reuniões extraordinárias;
- V. Informes dos membros e do Presidente.

§ 1º Mediante consulta ao Plenário, o Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos por iniciativa própria ou por requerimento de qualquer membro presente.

§ 2º Pontos de pauta que tratem de assuntos de interesse de membros ausentes à reunião, poderão ser retirados de pauta a critério do Plenário.

§ 3º Todas as reuniões serão registradas em Ata, que ficará disponível para consulta pública no DEC e terá publicidade em canal oficial da instituição. Se algum membro do Colegiado do DEC, do Conselho de Curso ou do NDE desejar obter uma cópia, ele poderá solicitar formalmente ao respectivo Presidente.

SUBSEÇÃO V DAS DISCUSSÕES

Art. 38º. Nas discussões cada membro poderá falar por até quatro minutos na primeira fala; e até dois minutos a partir da segunda fala sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. O membro que desejar se expressar deverá solicitar sua inscrição ao Presidente da Plenária.

Art. 39º. Encerradas as discussões, o Plenário procederá à votação da matéria, só admitindo o uso da palavra para votação de questões de ordem ou encaminhamento da votação:

- I. Considera-se como questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação ou aplicação do Regimento Interno, na sua prática ou aquela relacionada com o Estatuto ou Regimento Geral da UFRR, ou sobre a inobservância de expressa disposição do presente Regimento Interno.
- II. Considera-se como questão de encaminhamento da votação, a medida preparatória desta; e só se admitirá com relação a algum item ou matéria da ordem do dia; e para o fim de esclarecimento do plenário.
- III. Considera-se como questão de esclarecimento toda dúvida sobre a interpretação final do ponto de pauta discutido.

Art. 40º. A aprovação das propostas se dará por maioria simples, salvo pontos específicos determinados neste Regimento:

Parágrafo único. O Presidente terá o voto de desempate, em casos de empate.

SUBSEÇÃO VI DAS COMISSÕES

Art. 41º. O Presidente da Plenária poderá designar comissões especiais, de caráter permanente ou transitório, para a realização de estudos específicos e diligências, fixando o prazo para a realização das atividades.

Art. 42º. Todos os membros em efetivo exercício da função estarão sujeitos à nomeação para comissões, mesmo que não estejam presentes no momento da

reunião, obedecendo a ordem preestabelecida pela Plenária, observados critérios de suspensão.

- I. As portarias de nomeação das comissões serão entregues no início dos trabalhos com um prazo de validade estabelecido.
- II. Fica a critério da Plenária escolher um presidente que ficará responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos da comissão.
- III. Constatada a não participação de algum membro nos trabalhos da comissão, este será substituído em uma nova nomeação.

Art. 43º. O disposto no artigo anterior não se aplicará às comissões de sindicância instituídas no âmbito do DEC.

SUBSEÇÃO VII DAS ATAS

Art. 44º. As Atas das Plenárias deverão conter a assinatura de todos os seus membros presentes; e constarão os seguintes aspectos:

- I. A natureza da reunião, dia, hora e local da sua realização; e o nome de quem a presidiu;
- II. Os nomes dos membros presentes na reunião, como também os de quem justificaram sua ausência;
- III. Aprovação da Ata apreciada referente à reunião anterior;
- IV. O resumo das discussões ocorridas no expediente da ordem do dia, além de se consignar o resultado das votações;
- V. A íntegra das declarações de voto, em caso de abstenção;
- VI. Todas as proposições, por extenso;
- VII. Linhas enumeradas;
- VIII. Registro sucinto dos informes dos membros e do Presidente.

CAPÍTULO IX DA QUALIFICAÇÃO DOS DOCENTES

Art. 45º. Quando desejar, o docente poderá solicitar afastamento para qualificação, desde que respeitado o Plano de Qualificação da Unidade (PQU).

Art. 46º. A ordem de afastamento será registrada em ata do Colegiado do departamento e respeitará o que consta na previsão do PQU vigente.

Art. 47º. A ordem de afastamento para qualificação no DEC se dará pelos seguintes critérios:

- I. Docente com menor titulação;
- II. Docente com maior produção acadêmica de acordo com a Planilha de Produtividade Docente emitida pela PRPPG;
- III. Docente mais antigo na instituição;

Art. 48º. Será permitida a saída para qualificação de apenas um quarto 25% do corpo docente efetivo no curso de Engenharia Civil.

I. A liberação de docente em percentual superior ao citado no caput ficará condicionada à:

§ 1º Aprovação do Colegiado do Departamento;

§ 2º Ao compromisso de pelo menos um professor do quadro, assumir as atividades do docente que deseja se qualificar, pelo tempo que estiver afastado, sem prejuízo ao curso.

Art. 49º. Caso o docente que deseja se qualificar conste no PQU, e por qualquer motivo não possa realizá-la, deverá ceder a sua posição na fila de saída sem prejuízo no desenvolvimento do PQU vigente.

I. A comunicação de tal desistência deverá ser realizada com três meses de antecedência.

CAPÍTULO X DAS DESPESAS COM PASSAGENS E DIÁRIAS

Art. 50º. Os recursos serão analisados conforme normativa própria, aprovada pelo departamento, que contemplará critérios, prazos e condições anualmente.

CAPÍTULO XI DOS LABORATÓRIOS

Art. 51º. Os laboratórios do departamento de Engenharia Civil têm como objetivo fornecer um ambiente adequado, para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 52º. O quadro de profissionais dos laboratórios é composto por: um coordenador de laboratório (professor/técnico), quantos técnicos de laboratórios forem necessários.

Art. 53º. A elaboração das normas de administração e utilização dos laboratórios ficarão a cargo do seu respectivo coordenador.

Parágrafo único. As normas estabelecidas pelo coordenador do laboratório devem ser apreciadas pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54º. As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo Chefe, Coordenador ou qualquer membro do Colegiado do Curso e deverão ser aprovadas por dois terços dos membros do Colegiado, devendo seguir todos os trâmites legais.

Art. 55º. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Curso, por maioria dos membros.